

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº. 694, de 1995, que institui diretrizes nacionais do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao artigo 12 do Substitutivo da Relatora ao PL nº. 694/1995, a seguinte redação:

"Art. 12 – Os serviços públicos de transporte individual de passageiros, prestados sob permissão, deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do citado dispositivo como serviço público, evitando interpretações dúbias sobre esta modalidade de transporte público ofertado à população mediante cobrança de tarifas.

Sala das Sessões, de de 2.010

**DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES
(PMDB-MG)**